

PARECER PRÉVIO TC-003/2013

PROCESSO - TC-2293/2011

INTERESSADO - PREFEITURA MUNICIPAL DE VARGEM ALTA

ASSUNTO - PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL - EXERCÍCIO 2010

EMENTA

PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL – 1) PARECER PRÉVIO PELA APROVAÇÃO – 2) RECOMENDAÇÃO.

O EXMO. SR. CONSELHEIRO SÉRGIO ABOUDIB FERREIRA PINTO:

Tratam os presentes autos de **Prestação de Contas Anual** da Prefeitura Municipal de Vargem Alta, referente ao **exercício de 2010**, sob a responsabilidade do senhor Elieser Rabello.

Esta Prestação de Contas Anual foi protocolizada neste Tribunal de Contas em **11/04/2011**, portanto, **dentro do prazo** estabelecido no art. 18, inciso XII, da Lei Orgânica do Município de Vargem Alta, que definiu o **prazo até 15 de abril de 2011**, devidamente assinada pelo gestor e contabilista responsáveis.

Após autuação pelo Núcleo de Controle de Documentos, os autos foram encaminhados à 6ª Controladoria Técnica para elaboração do Relatório Técnico Contábil **RTC nº 229/2011** (fls. 1125 a 1137) que **ressaltou** os seguintes **aspectos e inconsistências** :



Aspectos :

- Confrontando-se a **Receita Prevista** (R\$ 36.641.604,00) com a **Receita Arrecadada** (R\$ 38.932.771,17) verifica-se um **excesso de arrecadação** da ordem de **R\$ 2.291.167,17**.

- Confrontando-se a **Despesa Fixada** (R\$ 40.444.796,48) com a **Despesa Executada** (R\$ 38.889.477,68, verifica-se que houve uma **economia orçamentária** da ordem de **R\$ 1.555.318,80**.

- Confrontando-se a Receita Orçamentária Arrecadada (R\$ 38.932.771,17) e a Despesa Orçamentária Executada (R\$ 38.889.477,68), verifica-se um **Superávit Orçamentário** da ordem de **R\$ 43.293,49**.

- O Balanço Financeiro apresenta um **saldo para o exercício seguinte** da ordem de **R\$ 1.086.813,18** e um **saldo patrimonial acumulado** da ordem de **R\$ 32.426.175,90**.

LIMITES LEGAIS E CONSTITUCIONAIS

- LIMITE DE DESPESAS COM PESSOAL

Tendo como base uma Receita Corrente Líquida de **R\$ 35.719.914,04**, o Poder Executivo canalizou em **despesa de pessoal e encargos sociais** o montante de **R\$ 16.509.432,11**, resultando em aplicação de **46,22%**, estando assim **dentro do limite** de 54%.

- DESPESA CONSOLIDADA (EXECUTIVO / LEGISLATIVO)

Foi apurado um dispêndio nessa rubrica de **R\$ 17.199.163,93**, correspondendo a **48,15%**, estando assim **dentro do limite** de 60%.

APLICAÇÃO EM EDUCAÇÃO



- REMUNERAÇÃO DOS PROFISSIONAIS DO MAGISTÉRIO

Foi aplicada a importância de **R\$ 4.223.816,62**, correspondente a **61,14%**, **cumprindo** com o **limite mínimo** de 60%.

- APLICAÇÃO EM MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DO ENSINO

Foi efetivamente aplicada a importância de **R\$ 5.676.126,29**, correspondendo a **27,56%**, cumprindo assim o limite mínimo de 25%.

- APLICAÇÃO EM AÇÕES E SERVIÇOS PÚBLICOS DE SAÚDE

Foi apurada uma despesa própria em saúde da ordem **R\$ 5.034.777,28**, equivalente à **24,44%**, estando **em acordo** com o estipulado na Constituição da República.

- REMUNERAÇÃO DOS AGENTES POLÍTICOS

Foram realizados **gastos** com subsídios do **prefeito** e **vice-prefeito** da ordem de **R\$ 186.408,00**, cumprindo assim o limite constitucional.

- REPASSE DE DUODÉCIMOS AO LEGISLATIVO

O **repasso** concedido ao legislativo foi da ordem de **R\$ 1.417.101,91**, **ultrapassando** em **R\$ 12.079,13** o **limite** de R\$ 1.405.022,78.

Inconsistências :



1.1.1.1. Ausência de documentação comprobatória do mês em que ocorreu a regularização dos valores divergentes entre os saldos contábeis e do extrato bancário

Base Legal: Art. 127, inciso III, alínea d, da Resolução TC nº. 182/02.

1.7. Relatório conclusivo do órgão central do sistema de controle interno, ou equivalente.

Base Legal: Artigos 127 e 128, da Resolução TCEES nº. 182/2002.

2.5 — Repasse de duodécimos ao legislativo

Base Legal: art. 29 — A, § 2º, inc. I, da CRF/88.

Tais inconsistências geraram a Instrução Técnica Inicial **ITI nº 859/2011** que opinou pela **citação e notificação** do Sr. **Elieser Rabello**, referente aos itens **1.7, 2.5 e 1.1.1.1** respectivamente, conforme **Decisão Preliminar TC-672/2011** (fl. 1.172), **Termo de Citação nº 1250/2004** (fl. 1.173) e **Termo de Notificação nº 1220/2011** .

O Sr. Eliser Rabello **apresenta** justificativas e **anexa** documentação pertinente às fls. 1179 a 1354.

A 6ª Controladoria Técnica elabora **Instrução Contábil Conclusiva ICC nº 316/2012**, fls. 1357 a 1359, considerando o aspecto técnico-contábil, sugerindo emissão de **Parecer Prévio** opinando pela **APROVAÇÃO COM RECOMENDAÇÃO** da **Prestação de Contas** da **Prefeitura Municipal de Vargem Alta**, relativa ao exercício de **2010**, sob a responsabilidade do Sr. **Elieser Rabello**.

O Núcleo de Estudos Técnicos e Análises Conclusivas elabora Instrução Técnica Conclusiva **ITC nº 5452/2012**, fls. 1361 a 1369, **perfilhando o entendimento** exarado pela 6ª Controladoria Técnica.



O Ministério Público Especial de Contas, através do **Parecer nº 2293/2011**, fls. 1373 a 1375, da lavra do **Procurador de Contas Dr. Luciano Vieira**, perfilhando também o entendimento exarado pela Área Técnica, **pugna** pelo seguinte :

1 - seja exarado **PARECER PRÉVIO FAVORÁVEL** à aprovação contas anuais do **EXECUTIVO MUNICIPAL DE VARGEM ALTA**, referentes ao exercício de **2010**, sob responsabilidade de **ELIESER RABELLO**, nos termos dos arts. 80, inciso I, da Lei Complementar nº. 621/12 c/c art. 71, inciso II, da Constituição Estadual;

2 - seja expedida a recomendação sugerida pela área técnica à fl. 1369.

Assim instruídos, vieram-me os autos para emissão de voto.

É o relatório.

EMENTA

PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL. PARECER PRÉVIO PELA APROVAÇÃO COM RECOMENDAÇÃO.

VOTO

Ante todo o exposto, obedecidos todos os trâmites processuais legais, **concordando integralmente** com a Área Técnica e Ministério Público Especial de



Contas, **VOTO** no sentido de que seja emitido **Parecer Prévio** pela **APROVAÇÃO** das contas da **Prefeitura Municipal de Vargem Alta**, referente ao exercício de **2010**, sob a responsabilidade do senhor **Elieser Rabello**, na forma prevista no art. 80, inciso I, da Lei Complementar 621/2012 c/c art. 126 da Resolução TC 182/02. **VOTO** também no sentido de que seja determinado ao gestor ou a quem lhe suceder o cumprimento da **recomendação** sugerida pela Área Técnica à fl. 1369.

PARECER PRÉVIO

Vistos, relatados e discutidos os autos do processo TC-2293/2011, **RESOLVEM** os Srs. Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Espírito Santo, em sessão realizada no dia trinta e um de janeiro de dois mil e treze, à unanimidade, nos termos do voto do Relator, Conselheiro Sérgio Aboudib Ferreira Pinto:

1. Recomendar ao Legislativo Municipal a **Aprovação** das contas apresentadas, sob a responsabilidade do Sr. Elieser Rabello, Prefeito Municipal de Vargem Alta no exercício de 2010.
2. **Recomendar** ao atual gestor que observe a tempestividade no encaminhamento da completa documentação referente ao Controle Interno e no atendimento à Resolução TC 227/2011, que estabelece o Guia de Orientação para Implantação do Sistema de Controle Interno na Administração Pública Estadual e Municipal.

Composição Plenária

Presentes à sessão plenária da apreciação os Srs. Conselheiros Sebastião Carlos Ranna de Macedo, Presidente, Sérgio Aboudib Ferreira Pinto, Relator, José Antônio Almeida Pimentel, Domingos Augusto Taufner, Rodrigo Flávio Freire Farias Chamoun e os Conselheiros em substituição Márcia Jaccoud Freitas e



Marco Antonio da Silva. Presente, ainda, o Dr. Heron Carlos Gomes de Oliveira, Procurador Especial de Contas em substituição ao Procurador-Geral do Ministério Público Especial de Contas.

Sala das Sessões, 31 de janeiro de 2013.

CONSELHEIRO SEBASTIÃO CARLOS RANNA DE MACEDO

Presidente

CONSELHEIRO SÉRGIO ABOUDIB FERREIRA PINTO

Relator

CONSELHEIRO JOSÉ ANTÔNIO ALMEIDA PIMENTEL

CONSELHEIRO DOMINGOS AUGUSTO TAUFNER

CONSELHEIRO RODRIGO FLÁVIO FREIRE FARIAS CHAMOUN

CONSELHEIRA MÁRCIA JACCOUD FREITAS

Em substituição

CONSELHEIRO MARCO ANTONIO DA SILVA

Em substituição



DR. HERON CARLOS GOMES DE OLIVEIRA

Procurador Especial de Contas em substituição ao Procurador-Geral

Lido na sessão do dia:

ODILSON SOUZA BARBOSA JUNIOR

Secretário-Geral das Sessões em substituição

